DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7218/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8344/2013
PROTOCOLO	: 1417795
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MÁRCIA RAQUEL ROLON
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. DEVIDO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Examina-se a execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2013, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Corumbá* e a empresa *MT Estruturas para Eventos Ltda.*, para prestação de serviços de montagem e desmontagem de infraestrutura, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Insta destacar que o procedimento licitatório – Carta Convite nº 13/2010 -, bem como a formalização do Contrato nº 13/2013 já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas, oportunidade em que foram declarados regulares, consoante Decisão Singular n. 2626/2014 (fls. 164-167).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os documentos que instruem o feito, constatou que a execução financeira contratual se encontra em conformidade com as normas de direito financeiro, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos (fls.195-197).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento da regularidade da execução financeira da contratação, bem como pela aplicação de multa em virtude da remessa intempestiva, consoante o parecer acostado às folhas 198-199.

É o relatório.

Considerando o valor inicial contratado – R$ 65.000,00 – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 17,63 em março de 2013 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, I, do Regimento

Interno deste Tribunal de Contas.

Referente à execução financeira da contratação, os documentos encaminhados para demonstração de sua regularidade indicam o correto processamento das despesas contratadas. Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

Valor Inicial do Contrato nº 13/2013	R$ 65.000,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 65.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 65.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 65.000,00

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Contudo, os documentos atinentes à execução financeira foram remetidos intempestivamente para fiscalização deste Tribunal, ultrapassando dias 30 dias do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época, conforme demonstra o quadro abaixo:

Data do último pagamento	10/05/2013
Data da remessa ao Tribunal de Contas	12/11/2015
Data limite para protocolização dos documentos	04/06/2013
Dias extrapolados	Mais de 30 (trinta) dias

Assim, o descumprimento do prazo para remessa dos documentos a este Tribunal de Contas sujeita a gestora à multa prevista no art. 46, *caput,* da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, na forma do Provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e nos

termos da competência estabelecida pelo art. 10, inciso IV, do Regimento Interno, **DECIDO:**

I - Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 13/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e a empresa MT Estruturas para Eventos Ltda., nos termos dos artigos 60 a 64 da Lei n.º 4.320/64, *com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos*;

II - **APLICAR MULTA** no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** a *Sra. Márcia Raquel Rolon*, Ex-Prefeita Municipal de Corumbá, inscrita no CPF n. 408.321.471-98, nos termos do art. 46, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 170, §1º, I, 'b' do Regimento Interno do TCE/MS e na forma do Provimento n.º 02/1014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela remessa intempestiva dos documentos relativos à execução financeira para fiscalização desta Corte de Contas;

III – **CONCEDER O PRAZO** de 60 (sessenta) dias para pagamento da multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 172, § 1º, incisos I e II do RITC/MS c/c art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero